ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.128 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

SUMULA: Autoriza aquisição de bem imóvel que especifica e dá outras providências;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por maioria de votos o Projeto de Lei Nº. 076/2025 do Executivo Municipal, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de desapropriação por utilidade pública, com base no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, podendo fazê-lo na forma amigável ou judicial, o seguinte bem imóvel de propriedade de Luiza Gaiovicz dos Anjos:
- I Um lote de terreno urbano sob nº 07, da quadra nº 15, situado na Rua Nossa Senhora das Graças, do Loteamento Vila Capão Bonito no quadro urbano da cidade de General Carneiro, desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área de 498,96 m² (quatrocentos e noventa e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FREÑTE 13,20 metros confrontando com a Rua Nossa Senhora das Graças; LADO DIREITO: 37,70 metros confrontando com imóvel urbano denominado Lote Nº 06 da quadra nº 15; LADO ESQUERDO: 37,90 metros confrontando com imóvel urbano denominado Lote Nº 08 da quadra nº 15; FUNDOS 13,20 metros confrontando com o imóvel urbano constituído do lote sob nº 12, da quadra nº 15, objeto da Matrícula nº 9.297, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- **Art. 2º** No caso de desapropriação amigável o pagamento será realizado ao proprietário após o ato da outorga da Escritura Pública.
- **Art. 3º** O imóvel descrito destina-se à implantação de Parque Urbano no Município de General Carneiro, com a finalidade de requalificação ambiental e urbana, assegurando a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e da área de preservação permanente existente, além de oferecer espaço público para lazer, educação ambiental e integração social da comunidade.
- **Art. 4º** A implementação da presente Lei será viabilizada com dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais, se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 15 de outubro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Suzana de Oliveira Machado Código Identificador:625A6EC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2025. Edição 3385 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/